O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratizacão mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano II | Volume 4 | Nº 10 | Boa Vista | 2020

http://www.ioles.com.br/boca

ISSN: 2675-1488

http://doi.org/10.5281/zenodo.4095357

BOLETIM DE CONJUNTURA

www.revista.ufrr.br/boca

PANDEMIA DA COVID-19 E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E EM RORAIMA

Beatriz dos Santos Oliveira[1]

Francisleile Lima Nascimento[2]

Resumo

A presente pesquisa aborda a temática da violência doméstica refletindo sobre a vulnerabilidade feminina no contexto das medidas de confinamento e distanciamento social e o aumento da violência doméstica contra mulher. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo geral analisar o aumento do índice de feminicídio e da violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil e Roraima. Sendo assim, a pesquisa se caracteriza como descritiva, bibliográfica, e qualitativa, sob uma abordagem metodológica sistêmica, de caráter exploratório, pois busca analisar os fatores que podem contribuir com o aumento da violência doméstica contra mulher durante a pandemia do novo coronavírus. Dessa forma, as literaturas são enfáticas em mencionar que as mulheres se tornaram vulneráveis nesse período, pois as redes de enfrentamento à violência contra as mulheres ficaram praticamente sem funcionalidades e as mulheres coagidas pelo confinamento.

Palavras chave: Brasil; COVID-19; legislação; mulher; Roraima. violência doméstica.

Abstract

This research addresses the issue of domestic violence, reflecting on female vulnerability in the context of confinement and social distance measures and the increase in domestic violence against women. In this sense, the present study aims to analyze the increase in the rate of feminicide and domestic violence during the pandemic of the new coronavirus in Brazil and Roraima. Thus, the research is characterized as descriptive, bibliographic, and qualitative, under a systemic methodological approach, of an exploratory nature, as it seeks to analyze the factors that may contribute to the increase in domestic violence against women during the new coronavirus pandemic. Thus, the literatures are emphatic in mentioning that women became vulnerable in this period, as the networks for confronting violence against women were practically without functionality and women coerced by confinement.

Keywords: Brazil; COVID-19; domestic violence; legislation; Roraima; woman.

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno que habita o imaginário do indivíduo e permeia o coletivo de muitos grupos sociais (BATELLA, 2008). Logo, a violência pode ser concebida como o ato de provocar sofrimento ou destruição do corpo físico, bem como a degradação ou as causas que levam aos transtornos da integridade psíquica, ou seja, a violência consiste no ato de arrancar a dignidade física e mental do ser humano (FRANCISCO FILHO, 2004).

[1] Graduada em Direito pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia (ESTÁCIO). E-mail para contato: beatrizoliveira_234@hotmail.com

[2] Geógrafa e mestre em Desenvolvimento Regional da Amazônia. Professora do Salva Vidas Acadêmico (Suporte Acadêmico e Aulas de Metodologia). E-mail para contato: leile_lima@hotmail.com

Entretanto, a violência também é definida como um fenômeno urbano que se intensificou com o processo de urbanização e crescimento demográfico. Tornado a cidade um ambiente propício para o desenvolvimento da violência, em especial a violência doméstica (FRANCISCO FILHO, 2004; BATELLA, 2008).

Entretanto, considerando o contexto da pandemia do coronavírus e as medidas de confinamento que se tornaram necessárias para combater e conter a disseminação o vírus. Nota-se que se criou e intensificou ainda mais o cenário da violência doméstica colocando em situação e vulnerabilidade as mulheres que são afetadas por esse crime (BEVILACQUA, 2020).

De acordo com Bianquini (2020) à medida que as ações de restrições de combate ao coronavírus foram se intensificando e se prolongado, também se tornou notável o aumento dos casos de violência contra as mulheres que passaram a ser noticiados e notificados com maior frequência.

Para Bevilacquia (2020) o cenário está presente em todos os países afetado pela COVID-19, e as autoridades competentes não têm demonstrado de forma visível iniciativas para lidar com o aumento dos casos de violência contra as mulheres que se intensificaram em virtude da pandemia, levando a reflexão da necessidade de pensar medidas de efetividade para enfrentar esse grave problema social, chamado violência doméstica.

Diante do exposto, a presente pesquisa levanta o seguinte problema científico: como o isolamento da pandemia do novo coronavírus contribuiu para a vulnerabilidade feminina e o aumento da violência doméstica? Para responder a esse questionamento, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o aumento do índice de feminicídio e da violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil e Roraima.

Para alcançar o presente objetivo, a pesquisa desenvolveu as seguintes questões norteadoras: a) Como pode ser definido e classificado a violência doméstica? b) Que fatores são considerados geradores e gerados com a violência doméstica? c) A restrição do atendimento e o plantão presencial dos serviços emergenciais de combate a violência feminina durante o novo coronavírus contribui para aumento da violência doméstica? d) Que medidas ou leis foram aplicadas durante o novo coronavírus para coibir o aumento da violência doméstica?

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivos específicos: a) Analisar as especificidades das leis que combatem o feminicídio e a violência doméstica no Brasil; b) Descrever um perfil panorâmico do feminicídio e a violência no contexto do novo coronavírus; c) Identificar e apontar as medidas de combate do feminicídio e a violência doméstica no ordenamento jurídico brasileiro durante a pandemia do novo coronavírus; e d) Analisar as principais causas e consequências do feminicídio e a violência doméstica.

Sendo assim, a pesquisa se caracteriza como descritiva, bibliográfica, e qualitativa, sob uma abordagem metodológica sistêmica, de caráter exploratório, pois busca analisar o aumento do índice de feminicídio e da violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil e Roraima.

Logo, a pesquisa está estruturada em seções a primeira trata-se da introdução apresentado a temática, objetivos, justificativa, metodologia e resultados esperados. A segunda refere-se à fundamentação teórica com uma breve contextualização do cenário da pandemia do novo coronavírus no Brasil e no mundo, breve reflexão sobre a legislação da violência doméstica no Brasil, e uma discussão sobre a violência doméstica no cenário da pandemia do novo coronavírus no Brasil e em Roraima. Por fim, a pesquisa apresenta as considerações finais mencionando que as mulheres se tornaram vulneráveis nesse período, pois as redes de enfrentamento à violência contra as mulheres ficaram praticamente sem funcionalidades e as mulheres coagidas pelo confinamento.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO CENÁRIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E NO MUNDO

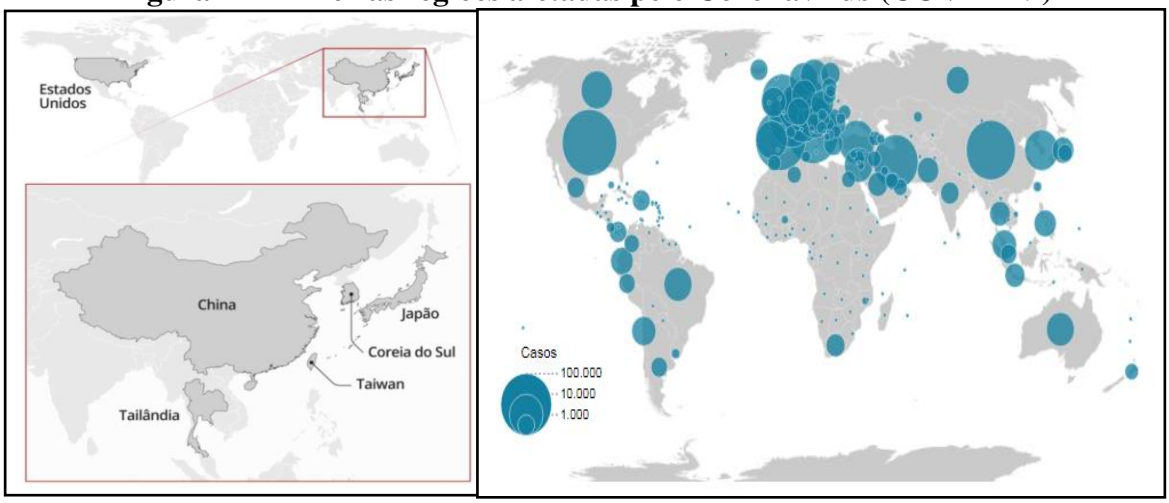
Apesar da origem desconhecida o coronavírus denominado de COVID-19 é uma doença frequente na Ásia e na região do Oriente Médio. O termo Coronavírus designa um conjunto de vírus que recebe essa nomenclatura por ter a aparência de uma coroa (FIRMIDA, 2020; FIORATTI, 2020). A pandemia do coronavírus que afeta atualmente o mundo conforme Galdino (2020); Fioratti (2020); e Nascimento (2020) surgiu na região asiática da cidade de Wuhan da hipótese que o vírus tem como hospedeiros os morcegos, cobras e camelos podendo ser transmitido aos humanos pelo contato de animais infectados causando a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) caracterizada por infecções respiratórias leves e graves.

Entretanto, o vírus identificado em dezembro de 2019 na China na cidade de Wuhan tem seus registros datados em meados de 1937 e descritos como coronavírus em 1965, nas últimas décadas foi destaque na epidemia de 2002 na China e na epidemia de 2012 no Oriente Médio e na Arábia Saudita, assim como em países vizinhos (FIRMIDA, 2020; NASCIMENTO, 2020). Conforme Maranhão e Senhoras (2020), a nova característica do novo coronavírus, SARS-CoV-2, manifesta-se pela repercussão pandêmica da sua doença, identificada pelo acrônimo em inglês de Doença do Coronavirus 2019 (COVID-19).

Sendo assim, pode-se mencionar que o surto que se iniciou na China, e que mais tarde se transformou na pandemia da COVID-19 migrou para Coreia Sul, Japão, Taiwan, Tailândia, Europa e

Estados Unidos. Atualmente já se registram ao redor nos cinco continentes cerca de 30.055.710 casos de COVID-19 (315.919 e 943.433 mortes causados pela COVID-19 (Figura 1).

Figura 1 - Primeiras regiões afetadas pelo Coronavírus (COVID-19)



Fonte: NASCIMENTO (2020).

A COVID-19 mostrou-se presente no Brasil por volta do dia 26 de fevereiro de 2020, com duas semanas de atraso em relação à Europa e América do Norte, e se intensificou ao longo do mês de março em função das tomadas de políticas sobre as ações necessárias para combater a pandemia (SENHORAS; GOMES, 2020).

O cenário brasileiro conforme dados do consórcio dos veículos de imprensa tem 136.565 óbitos confirmados e 4.528.347 diagnósticos de COVID-19 (Quadro 1).

Quadro 1 - Panorama dos casos de Coronavírus (COVID-19) no Brasil

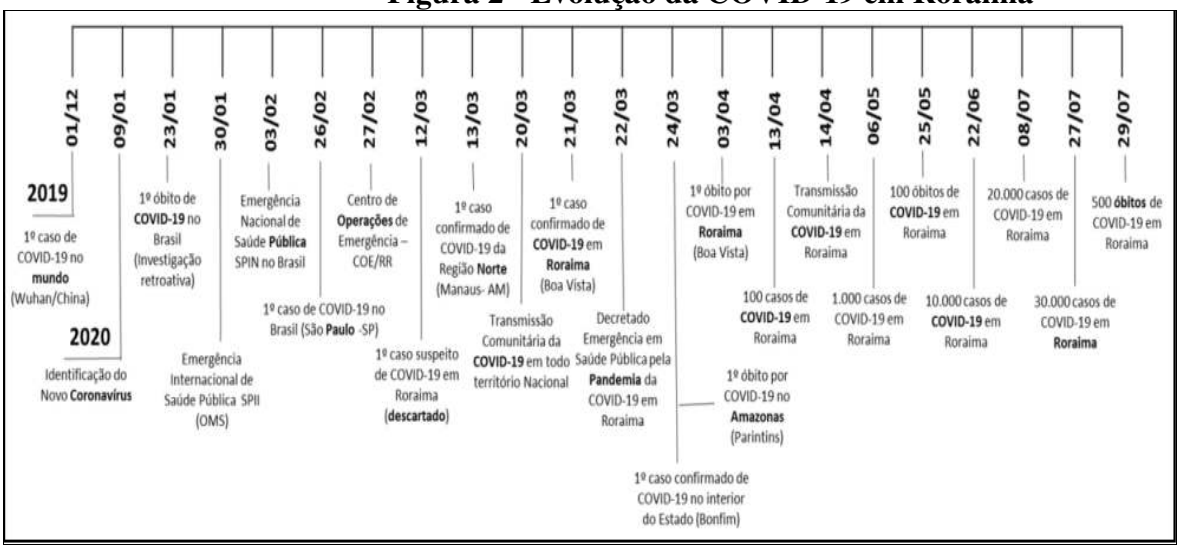
BRASIL	
Total de casos	**Mortes**
4.528.347	**136.565**

Fonte: G1(2020) / Consórcio de veículos de imprensa a partir de dados das Secretarias Estaduais de Saúde (2020).

De acordo com os dados do consórcio dos veículos de imprensa os casos de COVID-19 no país têm diminuído e nos últimos dias obteve-se uma de -%23 dos casos, onde somente dois estados Rio de Janeiro e Pernambuco têm apresentado alta (G1, 2020).

No contexto Roraimense, a pandemia se desenvolveu em três momentos evolutivos a identificação de casos, os óbitos e contágio comunitário (Figura 2), como mostra a assincronia espacial do COVID-19 na capital Boa Vista (SENHORAS; GOMES, 2020).

Figura 2 - Evolução da COVID-19 em Roraima



Fonte: SENHORAS; GOMES (2020).

Conforme Senhoras e Gomes (2020) no estado de Roraima o epicentro da COVID-19 foi a capital Boa Vista, a qual registrou 76% dos casos em todo o estado, fato este em razão da cidade ser o centro econômico, políticos e administrativo, e concentrador da prestação de serviços de saúde. O estado de Roraima registrou de maio até setembro cerca de 7.786 casos.

BREVE REFLEXÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Para compreendermos o contexto de desenvolvimento da violência doméstica e a jurisprudência que assegura a proteção da mulher contra os atos violentos torna-se necessário perceber que a violência se desenvolve em um determinado ambiente. E esse ambiente é fruto da força de poder exercida em um determinado território que de acordo com as relações sociais o fenômeno da violência pode se configurar criando novos espaços onde o agressor estabelece suas relações perante a sociedade promovendo ambientes propícios para o desenvolvimento da violência como menciona Senhoras e Senhoras (2019). Ver no Quadro 2 sobre os ambientes da violência.

Quadro 2 - Ambiente da violência

UNIDADE DOMÉSTICA	Compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, ou seja, no mesmo espaço físico.
UNIDADE FAMILIAR	Compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.
SEM COABITAÇÃO	Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019). Baseada na Lei Federal 11.340/2006 (BRASIL, 2011).

Dessa forma, o território cria ambiente e cultiva os fenômenos da violência e criminalidade condicionando o homem a essas práticas por compreender que a violência contra mulher seja um ato de manter vivo o papel de mentor, protetor e ditador do homem tradicional e arcaico (SANTOS, 2011).

Nessa perspectiva, Francisco Filho (2004) faz a seguinte reflexão afirmando que:

> As cidades são os locais onde as paixões humanas afloram em toda a sua intensidade, gerando disputas e conflitos que vão desembocar no oceano comum da violência. [...], mas em que esta violência se difere de outros tipos de violência? (FRANCISCO FILHO, 2004, p. 29).

Partindo da reflexão de Francisco Filho (2004) sobre a concepção do processo de construção da violência doméstica contra mulher que contempla a presente pesquisa busca-se em Santos (2011) o discurso com base no sexismo, onde o sexo masculino sobrepõe-se ao feminino já é bastante conhecido da cultura ocidental.

Dessa forma, a violência praticada contra mulheres pode ser entendida como violência de gênero, porque está vinculada à condição de subordinação da mulher na sociedade, que se constitui na razão do elevado número de casos de agressões físicas, sexuais, psicológicas, morais e econômicas (patrimoniais), perpetrados contra as mulheres, revelando a enorme desigualdade de poder entre homens e mulheres, sobretudo nas relações domésticas (MOREIRA; BORIS; VENÂNCIO, 2011).

A Lei 11340/2006 "Maria da Penha" fala não somente de violência contra mulher, mas da violência de gênero e doméstica e familiar contra mulher. Desse modo, para efeitos da pesquisa utilizaremos o conceito de violência doméstica contra a mulher previsto na Lei nº 11340/2006 (Maria da penha), "qualquer ato que atente contra a dignidade da mulher, seja ele relacionado à violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, cometido dentro do ambiente familiar por qualquer pessoa que o habite ou fora dele por familiares" (BRASIL, 2011). Ver Figura 03.

Figura 3 - Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres - Lei Maria da Penha



Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019); CAVALCANTI (2018). Baseada na Lei Federal 11.340/2006 (BRASIL, 2011).

A Lei nº 11340/2006 é considerada bastante inovadora no sentido em que incluiu em seu bojo um rol de 10 medidas protetivas de urgência (Quadro 3) com o fito de resguardar a mulher vítima de violência (BRASIL, 2011).

Quadro 3 - Medidas Protetivas aplicáveis pela Lei Maria da Penha

OBRIGAÇÕES DO AGRESSOR	**MEDIDAS**
	Suspensão da posse ou restrição do porte de armas,
	Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
	Proibição de determinadas condutas (aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida);
	Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;
	Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
OFENDIDA	**DIREITOS**
	Ser encaminhada juntamente com seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
	Ser reconduzida com seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
	O afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
	Separação de corpos.
PROTEÇÃO PATRIMONIAL	**MEDIDAS**
	Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
	Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
	Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
	Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Fonte: SENHORAS; SENHORAS (2019). Baseada na Lei Federal 11.340/2006 (BRASIL, 2006).

Ressalte-se, ainda, que é de grande valia que a mulher vítima de violência saiba que nos casos de ação penal pública condicionada à representação, caso queira desistir da ação penal contra o agressor, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público prevista no Art. 16 da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2011).

Assim, a ofendida deverá solicitar ao juiz a designação dessa audiência. O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica a Medida Protetiva. Depois que o juiz receber o pedido da ofendida, ele decidirá sobre as medidas protetivas de urgência, no prazo de 48 horas. Este poderá ainda determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso (NUCCI, 2019).

Em caso de prisão do agressor, a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão conforme Art. 21 da Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2011). Nessa perspectiva, Santos (2011) expressa que:

> Após a implantação da Lei nº 11340/2006 "Maria da Penha" houve uma grande melhoria no ciclo de justiça criminal, estabelecido desde o registro da ocorrência policial, feito pela Polícia Militar ou do boletim de ocorrência feito pela Polícia civil, passando pela ratificação do flagrante e ou instauração de inquérito policial, pela autoridade de Polícia Judiciária (Delegado de Polícia), pelo oferecimento da denúncia através do Ministério Publico onde temos a figura do Promotor de Justiça como autoridade atinente a este órgão, pelo poder judiciário e, por fim, os estabelecimentos prisionais onde os condenados cumprem as suas penas. Neste diapasão verificamos um maior comprometimento do poder púbico com as mulheres vítimas de violência o que pode ser considerado um enorme avanço cultural no nosso país (SANTOS, 2011, p. 43).

A lei "Maria da Penha" não é a única, no Brasil, na defesa contra a violência de gênero contra a mulher, em 2015 fora sancionada a Lei N° 13.104, a lei do feminicídio classificando-o como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade (gravidez, menor de idade, na presença de filhos, etc.) (CARVALHO, 2020).

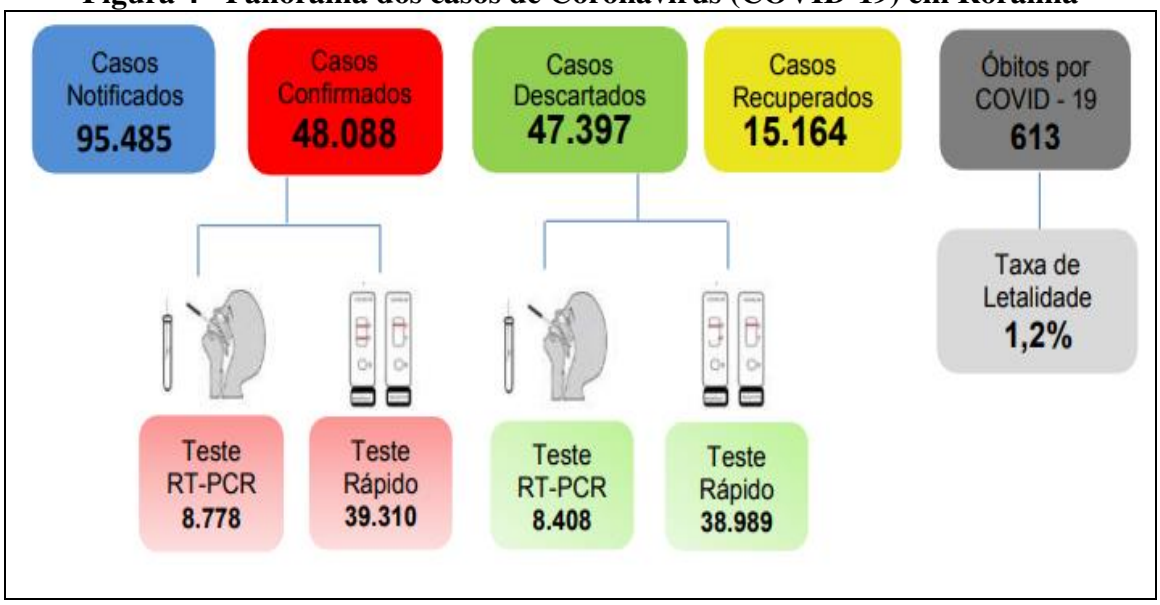
Partindo desse princípio e em conformidade com a Lei Federal 11.340/2006 dispõem em seu artigo 7º, as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres são tipificadas em um quadro classificatório de cinco categorias, respectivamente identificadas pelos conceitos de violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

Percebe-se mediante a lei que existe um esforço dos legisladores e do poder judiciário na tentativa de extinguir a violência contra a mulher, logo, o efetivo da Policia Militar de Roraima (PMRR) e a Delegacia da Mulher necessitam assim como os demais órgãos envolvidos serem os primeiros a prestarem o atendimento as mulheres em situação de risco (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CENÁRIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E EM RORAIMA

Com relação ao estado de Roraima o panorama evolutivo dos casos caracterizados pela COVID-19 com base nos dados da Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) o estado apresenta 95.485 notificações, 48.088 casos confirmados, 15.164 casos descartados, 47.397 casos recuperados e 613 casos de óbitos com uma taxa de letalidade de 1,2% (RORAIMA, 2020). Ver Figura 4.

Figura 4 - Panorama dos casos de Coronavírus (COVID-19) em Roraima



Fonte: RORAIMA (2020).

Conforme mostra o Boletim epidemiológico o estado de Roraima apresenta no momento 613 registros de óbitos por COVID-19, logo, é fundamental compreender que quando se trata de uma patologia de origem viral todos os procedimentos legais devem ser estabelecidos para diminuir no máximo o risco de contaminação dos grupos de riscos como idosos, crianças, lactantes, gestantes, e portadores de doenças crônicas, oncológicas, cardiopulmonares ou imunodeprimidos (RORAIMA, 2020).

E as medidas mais intensas foram do confinamento que conforme os autores Bevilacqua (2020); Bianquini (2020), Brasil *et al.,* (2020); e Marques *et al.,* (2020) contribuíram para intensificar o aumento dos casos de violência doméstica contra as mulheres. No Brasil, os cortes de gastos públicos atrelados à pandemia e as medidas de confinamentos, repercutiram na diminuição da coesão social e limitou o acesso aos serviços públicos e instituições que compõem as redes de enfrentamento à violência contra as mulheres, favorecendo a manutenção e o agravamento das situações de violência domésticas corriqueiras, pois as mulheres passaram a conviver maior tempo com seus agressores (MARQUES *et al.,* 2020).

Conforme Brasil *et al.,* (2020) estudos realizados pelo Grupo Ponte Jornalismo em parceria (Amazônia Real, Agência Eco Nordeste, #Colabora, Portal Catarinas) mostram que a violência doméstica contra as mulheres no período de março a abril de 2020 durante a pandemia do novo coronavírus cresceu em 5% em relação a igual período de 2019 contabilizando cerca de 195 mulheres assassinadas em um comparativo com março e abril de 2019 foram 186 mortes. De acordo com a pesquisa entre os 20 estados brasileiros que liberaram dados das secretarias de segurança pública, nove

registraram juntos um aumento de 54%, outros nove tiveram queda de 34%, e dois mantiveram o mesmo índice.

Segundo Bianquini (2020) com base nos dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Brasil registrou uma alta de quase 9% nas denúncias realizadas no Disque 180, destinado a denúncias de violência doméstica durante o período de confinamento da pandemia do novo coronavírus**.**

Conforme o G1 (2020) com base nos dados do Departamento de Polícia Especializada (DPE) de Boa Vista, entre janeiro e março de 2019 foram registrados 447 boletins de ocorrência e no mesmo período em 2020 a delegacia recebeu 623 denúncias de violência doméstica contra mulheres, mostrando que houve um aumento de 30% neste tipo de crime, em comparação ao primeiro trimestre de 2019.

Entretanto, no estado de Roraima, conforme os noticiários locais divulgados pelo jornal impresso e virtual (Roraima em Tempo; G1, Portal Roraima1), a Delegacia da Mulher, da Polícia Civil de Boa vista informou o registro de 127 boletins de ocorrência no estado, por violência doméstica entre os meses de março a abril, período que compreende o distanciamento social causado pela pandemia do novo coronavírus no estado de Roraima. Esses registros representam um aumento de 20% de casos de violência doméstica em relação ao mesmo período em 2019 identificados como violência doméstica sendo psicológica, física, patrimonial e moral (RORAIMA EM TEMPO, 2020; G1, 2020; PORTAL RORAIMA1, 2020).

Sendo assim, de acordo com o Monitor da Violência o estado de Roraima registrou 387 casos de violência doméstica nos primeiros seis meses de 2020, enquanto no mesmo período do ano passado houve 293 casos. Desse aumento, o estado notificou cerca de 32% nos casos de lesão corporal no contexto de violência doméstica no primeiro semestre de 2020, que segundo o Departamento de Polícia Especializada (DPE) de Boa Vista o aumento em casos de violência doméstica pode ter acontecido pelo estresse durante o convívio no isolamento social, motivado pela pandemia de coronavírus (G1, 2020).

Outro grande problema que afeta o atendimento e combate a violência doméstica contra mulher em Boa Vista refere-se as instabilidades das sedes da Delegacia da Mulher, que em um curto período de tempo sofreu quatro mudanças de endereços. Essas constantes mudanças de endereço da instituição causam instabilidades nos serviços e promove incredibilidade ocasionando a omissão de diversos casos que não são relatados gerado o enfraquecimento dos serviços de atendimento diferenciado previsto na Lei Maria da Penha (SENHORAS; SENHORAS, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as literaturas analisadas a violência é um fenômeno que habita o imaginário do indivíduo e permeia o coletivo de muitos grupos sociais e se intensificou com o processo de urbanização e crescimento demográfico. Tornado a cidade um ambiente propício para o desenvolvimento da violência, em especial a violência doméstica.

Retomando ao problema científico da pesquisa que indagou como o isolamento da pandemia do novo coronavírus pode contribuir para a vulnerabilidade feminina e o aumento da violência doméstica. A pesquisa mostra por meio de seu objetivo geral de analisar o aumento do índice de feminicídio e da violência doméstica durante a pandemia do novo coronavírus no Brasil e Roraima, que o confinamento e o distanciamento social agravaram de fato os crimes de violência doméstica, pois a vítima passou a conviver maior tempo com seu agressor.

Quanto ao fato de responder as questões norteadoras e aos objetivos específicos que buscaram definir e classificar a violência doméstica, apontar os fatores são considerados geradores e gerados com a violência doméstica, como a restrição do atendimento e o plantão presencial dos serviços emergenciais de combate a violência feminina durante o novo coronavírus poder contribuir para aumento da violência doméstica, e quais medidas ou leis foram aplicadas durante o novo coronavírus para coibir o aumento da violência doméstica. A pesquisa mostra os seguintes parâmetros:

A violência doméstica praticada contra mulheres pode ser entendida como violência de gênero a partir do contexto do sexismo. Logo, pode ser classificada como psicológica, física, patrimonial e moral. Quanto aos fatores são considerados geradores e gerados com a violência doméstica, pode-se mencionar o fato das desigualdades de poder entre homens e mulheres e as questões vinculadas à condição de subordinação da mulher na sociedade que refletem em casos de agressões físicas, sexuais, psicológicas, morais e econômicas.

Com relação a restrição do atendimento e o plantão presencial dos serviços emergenciais de combate a violência feminina durante o novo coronavírus poder contribuir para aumento da violência doméstica, as literaturas são enfáticas em mencionar que as mulheres se tornaram vulneráveis nesse período, pois as redes de enfrentamento à violência contra as mulheres ficaram praticamente sem funcionalidades e as mulheres coagidas pelo confinamento.

Sendo assim, as medidas ou leis vigentes pode-se citar a lei "Maria da Penha" Lei Federal 11.340/2006 e a Lei n° 13.104, a lei do feminicídio, entretanto, nesse período as ações executadas foram as medidas paliativas com o disque denúncia 180 e o CHAME (Centro Humanitário de Apoio à Mulher)

que em Boa Vista tem prestado durante a pandemia serviço via *WhatsApp* onde as vítimas atendidas foram orientadas e encaminhadas para a Delegacia de Defesa da Mulher.

REFERÊNCIAS

BATELLA, W. B. **Análise espacial dos condicionantes da criminalidade violenta no Estado de Minas Gerais – 2005**: contribuições da Geografia do Crime. Dissertação (Mestrado em Tratamento da Informação Espacial). Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2008.

BEVILACQUA, P. D. "Mulheres, violência e pandemia de novo coronavírus". **Agência Fiocruz de Notícias** [2020]. Disponível em: <www.arca.fiocruz.br>. Acesso em: 16/10/2020.

BIANQUINI, H. "Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito". Portal Eletrônico CONJUR. **Revista Consultor Jurídico** [24/04/2020]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14/09/2020.

BRASIL. **Lei n. 14.022, de 7 de julho de 2020**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14/09/2020.

BRASIL. **Lei Maria da Penha (2006)** - Lei Maria da Penha e Legislação Correlata. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

BRASIL, K. *et al.* "Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19". **Portal Eletrônico PONTE** [18/06/2020]. Disponível em: <https://ponte.org>. Acesso em: 14/09/ 2020.

CARVALHO, E. C. "Lei do feminicídio e Lei Maria da Penha: instrumentos legais ainda insuficientes para coibir a violência contra a mulher?". **Revista Jus Navigandi**, março de 2020. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

CAVALCANTI, L. F. "Impacto da Violência sobre a Saúde Mulheres". **Anais do Seminário: Pessoas em situação de Violência**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2018.

FIORATTI, C. "Sim, o coronavírus veio da natureza – e não de um laboratório". **Revista Super Interessante** [07/04/2020]. Disponível em: <https://super.abril.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

FIRMIDA, M. "Coronavírus: que vírus é este?". **SOPTERJ** [2020]. Disponível em: <http://www.sopterj.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

FRANCISCO FILHO, L. L. **Distribuição espacial da violência em Campinas**: uma análise por geoprocessamento (Tese de Doutorado em Geografia). Rio de Janeiro: UFRJ/IG, 2004.

G1. "Brasil chega a 136.565 mortes por Covid e passa de 4,5 milhões de casos". **G1 – São Paulo** [19/09/2020]. <https://g1.globo.com>. Acesso em: 20/09/2020.

G1. “Roraima registra aumento em casos de violência doméstica no primeiro semestre”. **G1** [16/09/2020]. <https://g1.globo.com>. Acesso em: 20/09/2020.

GALDINO, L. **COVID 19 - proposta metodológica de mapeamento, monitoramento e ações para Roraima**. Boa Vista-RR: LAPLAC/UERR, 2020.

MARANHÃO, R. A.; SENHORAS, E. M. “Orçamento de Guerra no enfrentamento à COVID-19: entre manobras parlamentares e batalhas políticas”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 2, n. 6, 2020.

MARQUES, E. S. *et al*. “A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento”. **Revista Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, 2020.

MOREIRA, V.; BORIS, G. D. J. B.; VENÂNCIO, N. “O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos”. **Revista Psicologia & Sociedade**, vol. 23, n. 2, 2011.

NASCIMENTO, F. L. “Cemitério X Novo Coronavírus: Impactos da Covid-19 na Saúde Pública e Coletiva dos mortos e dos vivos”. **Revista Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 2, n. 4, 2020.

NUCCI, G. S. “Alterações na Lei Maria da Penha trazem resultado positivo”. **Revista Consultor Jurídico** [18/05/2019]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 14 set. 2020.

PORTAL RORAIMA1. “Violência doméstica aumenta 20% e acende sinal de alerta em Roraima. Polícia”. **Portal Roraima1** [08/04/2020]. Disponível em: <https://www.roraima1.com.br>. Acesso em: 14/09/2020.

RORAIMA. Governo do Estado de Roraima. **Boletim Epidemiológico nº 233**. Boa Vista: Secretaria de Estado da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.saude.rr.gov.br>. Acesso em: 23/09/2020.

RORAIMA EM TEMPO. “Quase 130 ocorrências de violência doméstica foram registradas em RR durante isolamento social”. **Portal Roraima em Tempo** [09/04/2020]. Disponível em: <https://roraimaemtempo.com>. Acesso em: 14/09/2020.

SANTOS, F. H. **Uma análise estatístico-espacial da violência doméstica e familiar contra a mulher em Belo Horizonte – Minas Gerais**. (Dissertação de Mestrado em Tratamento da Informação Espacial). Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2011.

SENHORAS, C. A. B. M.; SENHORAS, E. M. **Trinta anos de Delegacia da Mulher em Boa Vista (1986-2016)**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.

SENHORAS, E. M.; GOMES, M. L. “COVID-19 nos municípios de Roraima”. **Revista Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 3., n. 9, 2020.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2015.

.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano II | Volume 4 | Nº 10| Boa Vista |2020

http://www.ioles.com.br/boca

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima